



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 23/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Instaura Processo Administrativo de Readaptação da Servidora Joseli Aparecida Carvalho.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido no ofício encaminhado pelo Dr. Luiz Carlos Guidio Filho à este Município na data de 03/04/2023, onde requer seja realizada a readaptação da servidora Joseli Aparecida de Carvalho, em virtude de problemas de saúde;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck, determina em seu artigo 31, que o pedido deve ser realizado diretamente pelo servidor interessado, sobrevivendo o pedido da própria servidora Joseli Aparecida Carvalho, na data de 07/04/2023, no sentido de se realizar o processo administrativo com o fim de promover sua readaptação como servidora pública.

CONSIDERANDO, o histórico de saúde da servidora, ainda da necessidade de realização da readaptação através de processo administrativo é que se propôs a abertura deste processo administrativo, de acordo com as determinações desta Portaria.

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO em relação à servidora Joseli Aparecida Carvalho, RG 5.313.230-8 (PR), Servidora Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, em razão de acometimento de enfermidade limitante às suas funções originárias.

Art. 2º O Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais faculta ao poder público Municipal a readaptação de servidor acometido de enfermidade que lhe prejudique o desempenho das funções para qual fora contratado, estando dispostas as normas legais na Seção VII da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992.

II - DETERMINA

Art. 3º Para fins de instrução do Processo Administrativo fica designada a Comissão Processante Permanente, conforme especificação da Portaria nº 20/2023, composta de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

03 (três) servidores efetivos, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: Natan Rosisca, RG 9.286.412-0

2º. Membro/Secretário: Adalberto Veiga Ferreira, RG 3.952.075-3

3º. Membro Vogal: Carlos Alberto da Silva, RG 4.068.766-1

Art. 4º Fica designado o Procurador Jurídico do Município Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, para assessorar juridicamente a comissão designada a instrução do Processo Administrativo.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional da Servidora.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 8º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 9º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à Interessada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE / CITE-SE / INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (16/05/2023).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal